



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 07 / 99.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS JUNTO À POPULAÇÃO INFANTO JUVENIL DE RUA NAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As secretarias municipais de esportes, turismo, lazer e de cultura; de Educação e da Promoção Social deverão em ação conjunta e articulada, promover e executar programas esportivos, educativos e culturais junto a população infanto juvenil.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo a elaboração, orientação e execução de programa relativos e execução de programa relativos a atividades esportivas, lazer, recreação e expressão corporal, noções de preservação da saúde física e mental.

Parágrafo Único – Aos domingos e ou feriados serão implantadas ruas e áreas de lazer, para o desenvolvimento das atividades mencionadas, ficando a critério da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo a escolha do local.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, levar a arte as ruas, com a difusão de espetáculos culturais apresentação de peças de teatro infanto juvenil, danças corpo em movimento, músicos instrumentais, oficinas de artes, brinquedos de papelão, xilogravuras e outras atividades de área.

Art. 4º - Compete a Secretaria da Educação, promover o interesse e desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, assegurando noções de higiene, saúde, moral, ética, trabalho e civismo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Promoção Social estreitamente ligada ao problema do menor de rua, deverá orientar as secretarias



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

envolvidas nesta parceria das conveniências a serem desenvolvidas para o êxito deste objetivo.

Art. 6º - O Executivo regulamentará o programa desta Lei, no prazo de 60 dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Janeiro de 1.999.

LAERTE ZANIN

Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que a Educação, Esporte e a Cultura são de grande relevância para o desenvolvimento mental, físico e cultural do ser humano.

Nada mais justo que o Poder Público possa promover e executar programas assim acima mencionado para o desenvolvimento da população infanto juvenil do nosso Município.

Esse programa dá a noção exata às crianças o que é as atividades esportivas, o lazer, noções de prevenção à saúde física, mental e cultural.

E com isso vai ocupar o tempo dessas crianças prevenindo e orientando contra as drogas e outros males que atingem os jovens nos tempos de hoje.

LAERTE ZANIN

Vereador - PDT